

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

PARECER JURÍDICO n° 185/2025

I RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do Projeto de Lei nº 157/2025, que autoriza o Município de Serafina Corrêa a firmar Termo de Comodato com a Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo para recebimento de imóvel destinado a atividades públicas de esporte e lazer.

II FUNDAMENTAÇÃO

– DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL ENVOLVENDO ENTIDADE RELIGIOSA

A Constituição Federal, em seu art. 19, inciso I, estabelece o princípio do Estado laico, vedando à União, Estados e Municípios estabelecer cultos religiosos, subvencioná-los ou manter com eles relação de dependência ou aliança, ressalvada a colaboração de interesse público.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que a vedação constitucional não impede relações jurídicas entre o Poder Público e entidades religiosas quando estas tenham finalidade pública, objetiva, impessoal e desvinculada de qualquer promoção de culto ou atividade confessional.

No caso em análise, o fato de o comodante ser a Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo, pessoa jurídica de direito público eclesiástico, não configura, por si só, afronta ao princípio da laicidade do Estado, uma vez que:

- a) a finalidade do comodato é expressamente laica, voltada ao esporte e lazer;
- b) inexiste previsão de realização de atividades religiosas no imóvel;
- c) o comodato é gratuito, inexistindo repasse de recursos públicos à entidade religiosa pelo uso do bem;
- d) o uso do imóvel é atribuído de forma exclusiva ao Município para atendimento do interesse coletivo.

Dessa forma, a relação jurídica enquadra-se na exceção constitucional da colaboração de interesse público, prevista no art. 19, I, da Constituição Federal.

– DOS PONTOS DE ATENÇÃO JURÍDICA

Embora não se identifique inconstitucionalidade automática, o projeto apresenta pontos que recomendam cautela:

1. Benfeitorias com recursos públicos:

O projeto prevê que, ao término do comodato, as benfeitorias realizadas pelo Município serão incorporadas ao patrimônio do comodante, sem indenização. Tal previsão exige justificativa robusta de interesse público, proporcionalidade e economicidade, sob pena de questionamentos à luz do art. 37 da Constituição Federal,

Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

especialmente quanto aos princípios da moralidade e da eficiência.

2. Uso eventual do imóvel pelo comodante:

O Termo de Comodato admite a utilização do imóvel pelo comodante, mediante autorização do Município. Recomenda-se que tal uso seja expressamente limitado a atividades compatíveis com a finalidade pública, laica e não religiosa do bem, a fim de afastar qualquer risco de violação ao princípio da laicidade.

III – CONCLUSÃO

Conclui-se que o Projeto de Lei nº 157/2025 é, em tese, constitucional, inclusive quanto ao fato de o comodante ser a Mitra Arquidiocesana de Passo Fundo, não havendo violação ao art. 19, I, da Constituição Federal.

Todavia, recomenda-se o aperfeiçoamento do texto legal ou, ao menos, o reforço da justificativa de interesse público, especialmente quanto: a) à destinação final das benfeitorias realizadas com recursos públicos; b) à vedação expressa de uso do imóvel para fins religiosos.

Serafina Corrêa, 23 de dezembro de 2025

Camila Dors Gasparotto

OAB/RS 98969

Assessora Jurídica